



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00214/2017 do Vereador Souza Santos (PRB)

"Dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Morro do Cruzeiro - Setor Jardim Continental, estabelece diretrizes para a sua implantação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e denominado Parque Municipal Morro do Cruzeiro - Setor Jardim Continental, a área verde localizada no entorno da Estrada do Cruzeiro, situada no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus.

Parágrafo único. A área do Parque referido no "caput" deste artigo correspondente ao perímetro do parque proposto "PQ_SM_19", Morro do Cruzeiro Fase 2B, segundo o Quadro 7 e o Mapa 05, anexos à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - A implantação do parque pelo poder público, pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - preservar a vegetação existente, respeitando plano de manejo específico, observado o Plano Municipal da Mata Atlântica;

II - propiciar espaços de lazer à comunidade de modo compatível com a preservação ambiental;

III - definir claramente os limites do parque para conter a expansão dos assentamentos urbanos irregulares;

IV - incentivar o turismo ecológico, a educação ambiental e a valorização do patrimônio ambiental natural e da identidade paisagística, histórica e cultural do Morro do Cruzeiro, como importante referência entre os Remanescentes da Mata Atlântica no Município.

Parágrafo único. A implantação do parque referida no caput deverá prever a integração com as demais fases de implantação do Parque Morro do Cruzeiro propostas pelo Plano Diretor Estratégico.

Art. 3º - O programa de atividades a ser implantado no parque será definido por órgão competente do Executivo, e deverá contemplar, quando possível:

I - trilha para caminhada, lazer e desenvolvimento de estudos ambientais;

II - área de lazer para crianças, idosos, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

III - viveiro de plantas para o fornecimento de mudas para reflorestamento no próprio parque segundo o Plano Municipal da Mata Atlântica, e para distribuição às escolas da região e à população em geral.

IV - equipamentos sanitários em número proporcional à área e ao seu uso potencial pela população.

Art. 4º - A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a instalação e manutenção do parque, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos, e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com instituições da sociedade civil organizada, envidando esforços para a implantação do Conselho Gestor do Parque.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2017, p. 63

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.